

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Aviso

Por ordem superior se torna público que, com referência ao projecto Fundo de Estudos e de Técnicos de Curto Prazo, foi concluído em Lisboa, em 28 de Janeiro de 1987, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha um Acordo Especial por troca de notas, cujos textos, em português e alemão, acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral das Comunidades Europeias, 18 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, *José Gregório Faria*.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1987.

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.^a, datada de 17 de Dezembro de 1986, em que, com referência à Acta das Negociações Intergovernamentais Luso-Alemãs de 11 de Dezembro de 1985, aos Acordos Especiais por troca de notas de 22 de Maio de 1981 e de 19 de Abril de 1983 e em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica, assinado entre os nossos dois Governos em 9 de Junho de 1980, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial sobre o projecto Fundo de Estudos e de Técnicos de Curto Prazo (doravante também designado por «Fundo»):

1 — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa acordam em reforçar o Fundo de Estudos e de Técnicos, com o objectivo de utilizar o Fundo para eliminar a curto prazo estrangulamentos de planeamento e implementação que surgirem em sectores particularmente importantes para Portugal em termos de política de desenvolvimento, dentro do contexto da integração na Comunidade Europeia.

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

1:

- a) Financiará estudos e pareceres;
- b) Enviará técnicos para actividades imprevistas e urgentes, de curto prazo, suportando as despesas do seu alojamento e da sua alimentação, bem como das viagens necessárias ao desempenho das respectivas tarefas;
- c) Fornecerá material auxiliar em escala limitada, na medida em que este for necessário à elaboração dos estudos e pareceres referidos na alínea a) ou ao desempenho das tarefas dos técnicos referidos na alínea b);
- d) Realizará actividades de pequeno volume (abaixo de DM 500 000) no âmbito da cooperação técnica.

- 2) Colocará à disposição, para o financiamento das actividades referidas no parágrafo 1, o

montante máximo de DM 5 000 000, incluindo as despesas administrativas que surgirem para o órgão executor alemão.

3 — O Governo da República Portuguesa concederá aos técnicos enviados todo o apoio necessário ao desempenho das tarefas que lhes forem confiadas, colocando-lhes à disposição toda a documentação necessária e demais material auxiliar.

4 — O material fornecido no âmbito do Fundo por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha passará, quando da sua chegada à República Portuguesa, a constituir património da mesma, estando, porém, à inteira disposição dos projectos promovidos e dos técnicos enviados para o exercício das suas funções.

5 — 1) — a) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) mbH, em 6236 Eschborn.

b) Da parte do Governo da República Portuguesa, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação do Ministério do Plano e da Administração do Território está autorizado a fazer solicitações e a dispor em nome do Fundo.

2) — a) O tipo e a envergadura das actividades a realizar através do Fundo serão determinados em comum acordo entre as partes contratantes.

b) O órgão referido no n.º 5, parágrafo 1), alínea b), encaminhará solicitações suficientemente justificadas, através da Embaixada da República Federal da Alemanha em Lisboa, ao Ministério Federal da Cooperação Económica em Bona.

c) No âmbito do presente Acordo Especial, o Governo da República Federal da Alemanha poderá igualmente encaminhar propostas ao Governo da República Portuguesa.

3) — a) Os estudos e pareceres elaborados serão encaminhados, imediatamente após a sua conclusão, ao Governo da República Portuguesa, através da Embaixada da República Federal da Alemanha em Lisboa.

b) Após o termo das suas actividades, os técnicos enviados para actividades de curto prazo encaminharão aos dois Governos um relatório escrito sobre as experiências feitas. Nele poderão apresentar propostas para as actividades subsequentes que julgarem adequadas.

6 — De resto, aplicar-se-ão também ao presente Acordo Especial as disposições dos acima mencionados Acordos Especiais de respectivamente 2 de Abril/22 de Maio de 1981 e 28 de Fevereiro/19 de Abril de 1983, bem como o Acordo sobre Cooperação Técnica de 9 de Junho de 1980, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 7).

Nesta conformidade, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Governo da República Portuguesa concorda com as propostas contidas nos parágrafos 1 a 6 e que a carta de V. Ex.^a e esta resposta constituem um Acordo Especial entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade, Sr. Embaixador, para apresentar a V. Ex.^a os protestos da minha mais alta consideração.

Vitor Costa Martins, Secretário de Estado da Integração Europeia.

Lissabon, den 17. Dezember 1986.

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik Dipl. Ing. Pedro Pires de Miranda.
Lissabon.

Herr Minister:

Ich beehre mich, Ihnen in Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf:

Das Protokoll vom 11. Dezember 1985 über die deutsch-portugiesischen Regierungsverhandlungen;

Die Vereinbarungen zwischen unseren beiden Regierungen durch Notenwechsel vom 02. April 1981/22. Mai 1981 und 28. Februar 1983/19. April 1983 sowie;

In Ausführung des Abkommens zwischen unseren beiden Regierungen vom 09. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit;

folgende Vereinbarung über den Studien- und Fachkräftefonds (im folgenden auch «Fonds» genannt) vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik vereinbaren die Aufstockung des Studien- und Fachkräftefonds mit dem Ziel, den Fonds zur kurzfristigen Behebung von Planungs- und Durchführungsengpässen in entwicklungspolitisch besonders bedeutenden Bereichen Portugals in Zusammenhang mit der Integration in die Europäische Gemeinschaft einzusetzen.

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

1) Sie:

- a) Finanziert Studien und Gutachten;
- b) Entsendet für unvorhergesehene, dringliche Kurzzeitmaßnahmen Fachkräfte, trägt die Kosten für deren Unterkunft und Verpflegung sowie für die erforderlichen Reisen im Rahmen der jeweiligen Aufgabenstellung;
- c) Liefert Hilfsmittel in begrenztem Umfang, soweit diese zur Erstellung der in Buchstabe a) genannten Studien und Gutachten oder zur Erfüllung der Aufgaben der in Buchstabe b) genannten Fachkräfte erforderlich sind;
- d) Führt Maßnahmen der Technischen Zusammenarbeit geringen Umfangs (unter 0,5 Mio DM) durch.

2) Sie stellt zur Finanzierung der in Absatz 1 genannten Maßnahmen einschliesslich der bei der deutschen durchführenden Stelle anfallenden Verwaltungskosten bis zu 5 Mio DM (in Worten: fünf Millionen Deutsche Mark) bereit.

3 — Die Regierung der Portugiesischen Republik gewährt den entsandten Fachkräften jede Unterstützung bei der Durchführung ihrer Aufgaben und stellt ihnen alle erforderlichen Unterlagen und sonstigen Hilfsmittel zur Verfügung.

4 — Das im Auftrag der Regierung der Bundesrepublik Deutschland im Rahmen des Fonds gelieferte Material geht bei seinem Eintreffen in der Portugiesischen Republik in deren Eigentum über, steht jedoch den entsandten Fachkräften und den geförderten Vorhaben für die Durchführung ihrer Aufgaben uneingeschränkt zur Verfügung.

5 — 1) — a) — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) mbH, in 6236 Eschborn;

b) Für die Regierung der Portugiesischen Republik ist die Abteilung für Projektbegleitung und Evaluation im Ministerium für Planung und Raumordnung für den Fonds antrags- und verfügungsberechtigt.

2) — a) Art und Umfang der aus dem Fonds durchzuführenden Maßnahmen werden zwischen beiden Vertragspartnern einvernehmlich bestimmt.

b) Ausreichend begründete Anträge richtet die in Nummer 5, Absatz 1, Buchstabe b) genannte Stelle über die Botschaft der Bundesrepublik Deutschland in Lissabon an das Bundesministerium für wirtschaftliche Zusammenarbeit in Bonn.

c) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland kann der Regierung der Portugiesischen Republik ebenfalls Vorschläge im Rahmen dieser Vereinbarung übermitteln.

3) — a) Die erarbeiteten Studien und Gutachten werden der Regierung der Portugiesischen Republik unverzüglich nach Fertigstellung durch die Botschaft der Bundesrepublik Deutschland in Lissabon übermittelt.

b) Die für Kurzzeitmaßnahmen entsandten Fachkräfte erstatten nach Abschluß ihrer Tätigkeit beiden Regierungen einen schriftlichen Erfahrungsbericht. Dabei können sie Vorschläge für sinnvolle Anschlußmaßnahmen unterbreiten.

6 — Im übrigen gelten die Bestimmungen der eingangs erwähnten Vereinbarungen vom 02. April/22. Mai 1981 und vom 28. Februar/19. April 1983 sowie das Abkommen vom 09. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit einschliesslich der Berlin-Klausel (Artikel 7) auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung ausdrückende Note Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung.

Gisbert Poengen.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 176/87

de 13 de Março

Considerando que o regime de preços institucionais criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 516/85, de 31 de Dezembro, para o sector da carne de suíno